

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0011/2025
Nome da Fiscalização:	AF nos SAA E SES da Localidade de Jericoacoara (Jijoca de Jericoacoara)
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0018/2025

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 (RF/CSB/0018/2025)
Constatações:	- A operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário não estão sendo realizadas de forma adequada, de maneira a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários. ABASTECIMENTO DE ÁGUA - Núcleo Operacional, operando de forma precária, por conta das obras de melhorias em andamento: > Escritório / laboratório / almoxarifado: lâmpadas queimadas ou sem lâmpadas no três ambientes; > EEAT-01 e RAP-01: infraestruturas com área de circulação com solo erodido; macromedidores com caixa danificada ou sem tampa de proteção; fios/cabos elétricos sem eletrodutos de proteção e isolamento, instalados sobre o solo da área de circulação; RAP-01 com escada tipo marinho sem fixação, improvisada e inadequada; caixa de registro de descarga sem tampa; tampa de abertura de inspeção sem tampa ou tampa danificada; furos abertos na laje para entrada de tubulação, entre outros, sem acabamento; fios/cabos instalados por sobre a laje de cobertura; EEAT-01 com infraestrutura deteriorada (rachadura na parede, telhado danificado, e reboco e pintura desgastados); casa de quadro de comando antigo com acúmulo de sujeira e servindo de almoxarifado improvisado, armazenando materiais e equipamentos sem organização e controle; > PT-05 e PT-06: pintura interna deteriorada; instalações elétricas do quadro de comando precárias, sem eletrodutos de proteção e isolamento; caixa de proteção do PT-05 assoreada e com acúmulo de resíduos sólidos; caixa de proteção do PT-06 danificada; > PT-03 e PT-04: casa dos quadros de comando com pintura e telhado deteriorados; instalações elétricas precárias, sem eletroduto de proteção e isolamento; caixa de proteção do PT-03 assoreada e com tampa danificada; > PT-01: poço desativado, foi informado que a desativação é definitiva, entretanto a empresa não realizou o desmonte completo de toda a infraestrutura, com retirada de todos os equipamentos e instalações, bem como

Constatações:	não se desfez dos ativos, se for o caso; > PT-02: poço desativado, foi informado que a desativação é definitiva, entretanto a empresa não realizou o desmonte completo de toda a infraestrutura, com retirada de todos os equipamentos e instalações, bem como não se desfez dos ativos, se for o caso; > REL-01: pintura deteriorada; portão com tranca danificada; escada em processo de corrosão; tubulações de subida e descida em processo de corrosão; vigas estão com rachaduras; eletroduto exposto sobre o solo na área de circulação; sobras de materiais e fios / cabos sobre a laje do reservatório; > A última limpeza no reservatório RAP-01 foi em 27/10/2020, portanto há mais de 6 (seis) meses. ESGOTAMENTO SANITÁRIO - ETE antiga, operando de forma precária, com obras de reformas ou recuperação em andamento: > Pátio Externo: materiais de descarte armazenados na área de circulação da ETE; pavimentação deteriorada; caixas sem tampas de inspeção ou tampas fora do lugar; caixas assoreadas com lodos e outros materiais, e com mato crescido; > Casa de sopradores: em manutenção, com piso e paredes danificados; pintura deteriorada; tubulações dos sopradores em processo de corrosão; instalações elétricas precárias, instalada sobre o piso, sem eletroduto de proteção e isolamento; materiais armazenados indevidamente; > Casa de Química: pintura deteriorada; instalações hidráulicas precárias com mangueiras e tubos improvisados; tubulação dos sopradores em processo avançado de corrosão; > Banheiro: instalações sanitárias e elétricas precárias sem higiene adequada; > Laboratório: instalações elétricas precárias; não tem armários para armazenagem e guarda de materiais e produtos; pintura está deteriorada; > Almoxarifado: armazenagem é feita sem organização e controle; > Cloro Gasoso: instalações desativadas, não há informação se a desativação é definitiva, entretanto a empresa não realizou o desmonte completo de toda a infraestrutura, com retirada de todos os equipamentos e instalações, bem como não se desfez dos ativos, se for o caso; > EEE-02: materiais armazenados indevidamente na área de circulação da casa de bombas e do quadro de comandos; - EEE-01: infraestrutura operando de forma precária, com obras de reformas ou recuperação em andamento, com pintura deteriorada, poços de sucção sem tampas ou tampas fora do lugar, casa do grupo gerador e do quadro de comando com instalações elétricas precárias, sem eletroduto de proteção e isolamento, almoxarifado com armazenagem feita sem organização e controle, e banheiro com higiene precária.
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento,

Constatações:

Fundamento Legal:	reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança. §1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água. §2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência. - Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses. § 1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico. § 2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente. § 3o - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acrescentado pela Resolução no 041 de 07 de abril de 2022)
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 22/08/2025	Assinatura:
Recebido em: __/__/__	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASÍLIO SOBRINHO em 25/08/2025, às 10:36 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 583A-40AF-2C22-EE4E.